



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 1785/1980		
Ementa DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO TERRITORIAL URBANO. À CIA ESTADUAL DE CASAS POPULARES CECAP		
Data da Norma 09/04/1980	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Revogada		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 16/11/2023	Norma Relacionada Lei Complementar nº 103/2023	Efeito da Norma Relacionada Revogada pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.785 DE 09 DE ABRIL DE 1980
=====

"Dispõe sobre concessão de isenção de imposto territorial urbano. à Cia Estadual de Casas Populares - CECAP".

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba ,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Cia Estadual de Casas Populares - CECAP, isenção do imposto territorial urbano incidente sobre seu terreno sito à Via Iseki, com 285.058,15 m², que confronta com a Via Iseki, Fundituba, Estrada Municipal e Vila Brigadeiro Faria Lima, destinado à construção de casas populares.

§ 1º - A isenção de que trata este artigo vigorará pelo prazo de dois anos, a partir da publicação desta lei.

§ 2º - A isenção ficará automaticamente revogada se a CECAP não construir no prazo acima 730 casas populares sobre a área descrita no caput deste artigo.

§ 3º - A partir do momento em que a CECAP comercializar e entregar as casas a terceiros, ficará automaticamente revogada a isenção de que trata este artigo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 9 de abril de 1980.

CONFERIDO